LEI N.º 2.685, de 15 de março de 2.000.

Autoriza doação de imóvel residencial pertencente ao Patrimônio Público Municipal, aos servidores estáveis, que vierem a se a aposentar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica autorizado o Poder Executivo a doar o imóvel residencial ao servidor que vier a se aposentar pelo Município, diante do cumprimento das seguintes condições:*

I – Que usufruiu da residência pertencente ao município, durante o período de trabalho, e por mais de 10 anos consecutivos, e que ainda residir no imóvel;

II – Que o aposentado não possua outro imóvel residencial próprio;

III – Que o imóvel a ser doado seja utilizado para sua moradia, vedada outra finalidade.

IV – Que o aposentado beneficiado com a doação não poderá alienar ou transferir o imóvel residencial a terceiros, sob qualquer forma.

Parágrafo Único *- Não cumprido qualquer dos itens especificados no artigo acima, fica automaticamente revogada a doação, com reversão do imóvel e benfeitorias que porventura existirem no mesmo, ao Patrimônio Público, sem direito a indenização ou ressarcimento.*

Art. 2º *- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 15 de março de 2.000.

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente